



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



OFÍCIO MENSAGEM Nº 97 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Autorização para aquisição de imóvel.

Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que busca autorizar o Poder Executivo do Estado de Goiás a adquirir, por meio de doação onerosa do Município de Buritinópolis/GO, o imóvel com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados). O bem de raiz, denominado Área APM I "A" da Quadra nº 65, se localiza na Avenida Buriti, Loteamento Novo Buriti II, e está especificado no Anexo Único do projeto de lei.

2 Conforme o Ofício nº 238/2022/SEEL, do titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL, contido no Processo nº 202117576003941, o recebimento da doação visa à execução do convênio firmado entre a pasta e o Ministério da Cidadania, que disponibilizará o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a construção de campos de futebol *society* em 10 (dez) municípios goianos. De acordo com a proposta apresentada ao Ministério da Cidadania, constante do Processo SEI nº 202117576005232, o Programa de Construção de Campo de Futebol *Society* objetiva, com políticas públicas, fomentar o esporte no Estado. Os locais terão grama sintética, alambrado e iluminação a proporcionarem espaço para a prática de atividades esportivas destinadas às crianças, aos adolescentes, aos adultos e aos idosos, o que contribuirá para melhor qualidade de vida e de saúde da população local, com a consequente inclusão social. Ressalta-se que a destinação de espaços para a prática de exercícios e atividades físicas torna a população ativa, coíbe o sedentarismo e auxilia o combate às doenças crônicas, como a obesidade, a hipertensão, o diabetes e a depressão.

3 Consoante a exigência do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 2º do projeto de lei evidencia a avaliação do imóvel descrito em seu Anexo Único, estabelecida em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação para Doação nº 65/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência



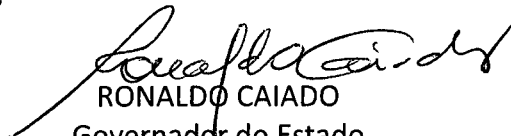
Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD. Já o art. 3º do projeto de lei dispõe que o imóvel se destina à construção de um campo de futebol *society* no município de Buritinópolis/GO pelo Estado de Goiás.

4 O Secretário de Estado da Administração, via o Despacho nº 5.235/2021/GEPIM-02868, evidenciou a conveniência e a oportunidade no recebimento da doação do imóvel de propriedade do Município de Buritinópolis/GO. Ele adotou as razões contidas no Despacho nº 5.218/2021/GEPIM-02868, no qual o Superintendente Central de Patrimônio Imobiliário entendeu que, diante da posição do titular da SEL, também presente o interesse público, buscase a realização do negócio jurídico.

5 A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA, por meio do Parecer nº 105/2022/PGE/PPMA-09783 (SEI nº 000029467773), aprovado parcialmente pelo Despacho nº 1.553/2022/PGE/PPMA-09783 (SEI 000029705575), do Procurador-Chefe, indicou a regularidade jurídica do processo. Neste último expediente, o signatário apontou que a doação entre entes e entidades públicas somente é vedada nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, na forma da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, consoante os itens 67 e 68 da Nota Técnica nº 3/2021/GAPGE/1003, da Procuradoria-Geral do Estado.

6 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, mediante doação onerosa do Município de Buritinópolis/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) especificado no Anexo Único desta Lei, por meio de doação onerosa do Município de Buritinópolis/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Poderes, s/nº, Centro, CNPJ nº 24.856.569/0001-11, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 247, de 12 de agosto de 2021.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 65/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei se destina à construção de um campo de futebol *society* pelo Estado de Goiás no Município de Buritinópolis/GO.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2022; 134º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





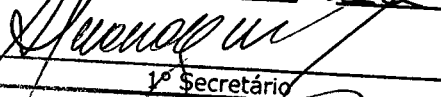
ANEXO ÚNICO

IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO AUTORIZADO A SER ADQUIRIDO, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, PELO ESTADO DE GOIÁS	
DENOMINAÇÃO	Área APM I "A" da Quadra nº 65
LOCALIZAÇÃO	Avenida Buriti, Loteamento Novo Buriti II, Município de Buritinópolis/GO
ÁREA	2.000,00 m ²
MATRÍCULA	Nº 1.372 – Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Buritinópolis/GO
LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL	Mede, pela frente, 54,85 m, confrontando com a Avenida Buriti; pelo fundo, mede 61,33 m, confrontando com o remanescente da APM I; pelo lado direito, mede 30,06 m, confrontando com a Rua Felipe Valeriano Correia; pelo lado esquerdo, mede 30,05 m, confrontando com a Rua Osvaldo Bonfim; chanfro entre a Avenida Buriti e a Rua Felipe Valeriano Correia mede 4,29 m; chanfro entre a Rua Osvaldo Bonfim e a Avenida Buriti mede 3,92 m.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 28 / 05 / 2022

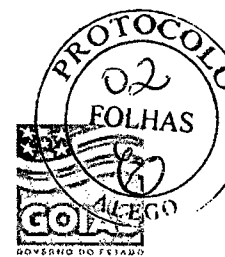

1º Secretário

PROCESSO LEGISLATIVO
2022010009

Autuação: 18/05/2022
Nº OI. MSG: 97 - Q
Origem: GOVERNADORIA DO ESTADO DE GOIÁS
Autor: GOVERNADOR DO ESTADO DE GOIÁS
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ADQUIRIR O IMÓVEL
QUE ESPECIFICA, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA DO MUNICÍPIO DE
BURITINÓPOLIS/GO.



ALEGO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE GOIÁS
A CASA É SUA



OFÍCIO MENSAGEM Nº 97 /2022/CASA CIVIL

Goiânia, 17 de maio de 2022.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Estadual Lissauer Vieira
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás
Palácio Maguito Vilela
74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Autorização para aquisição de imóvel.

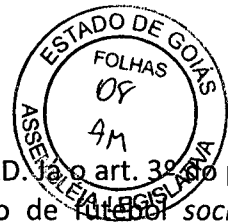
Senhor Presidente,

1 Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás o incluso projeto de lei ordinária que busca autorizar o Poder Executivo do Estado de Goiás a adquirir, por meio de doação onerosa do Município de Buritinópolis/GO, o imóvel com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados). O bem de raiz, denominado Área APM I "A" da Quadra nº 65, se localiza na Avenida Buriti, Loteamento Novo Buriti II, e está especificado no Anexo Único do projeto de lei.

2 Conforme o Ofício nº 238/2022/SEEL, do titular da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer – SEL, contido no Processo nº 202117576003941, o recebimento da doação visa à execução do convênio firmado entre a pasta e o Ministério da Cidadania, que disponibilizará o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a construção de campos de futebol *society* em 10 (dez) municípios goianos. De acordo com a proposta apresentada ao Ministério da Cidadania, constante do Processo SEI nº 202117576005232, o Programa de Construção de Campo de Futebol *Society* objetiva, com políticas públicas, fomentar o esporte no Estado. Os locais terão grama sintética, alambrado e iluminação a proporcionarem espaço para a prática de atividades esportivas destinadas às crianças, aos adolescentes, aos adultos e aos idosos, o que contribuirá para melhor qualidade de vida e de saúde da população local, com a consequente inclusão social. Ressalta-se que a destinação de espaços para a prática de exercícios e atividades físicas torna a população ativa, coíbe o sedentarismo e auxilia o combate às doenças crônicas, como a obesidade, a hipertensão, o diabetes e a depressão.

3 Consoante a exigência do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o art. 2º do projeto de lei evidencia a avaliação do imóvel descrito em seu Anexo Único, estabelecida em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), de acordo com o Laudo de Avaliação para Doação nº 65/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência





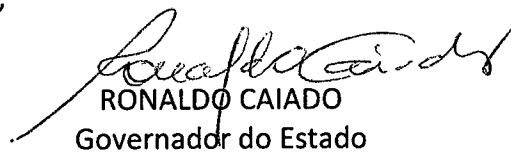
Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD. 12º o art. 3º do projeto de lei dispõe que o imóvel se destina à construção de um campo de futebol society no município de Buritinópolis/GO pelo Estado de Goiás.

4 O Secretário de Estado da Administração, via o Despacho nº 5.235/2021/GEPIM-02868, evidenciou a conveniência e a oportunidade no recebimento da doação do imóvel de propriedade do Município de Buritinópolis/GO. Ele adotou as razões contidas no Despacho nº 5.218/2021/GEPIM-02868, no qual o Superintendente Central de Patrimônio Imobiliário entendeu que, diante da posição do titular da SEL, também presente o interesse público, busca-se a realização do negócio jurídico.

5 A Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente – PPMA, por meio do Parecer nº 105/2022/PGE/PPMA-09783 (SEI nº 000029467773), aprovado parcialmente pelo Despacho nº 1.553/2022/PGE/PPMA-09783 (SEI 000029705575), do Procurador-Chefe, indicou a regularidade jurídica do processo. Neste último expediente, o signatário apontou que a doação entre entes e entidades públicas somente é vedada nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, na forma da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, consoante os itens 67 e 68 da Nota Técnica nº 3/2021/GAPGE/1003, da Procuradoria-Geral do Estado.

6 Ante o exposto, envio o anexo projeto de lei a essa Casa Legislativa com a expectativa de vê-lo apreciado e aprovado. Solicito também a Vossa Excelência, para tanto, que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição estadual.

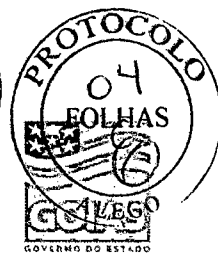
Atenciosamente,


RONALDO CAIADO
Governador do Estado





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL



PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE 2022

Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, mediante doação onerosa do Município de Buritinópolis/GO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel com 2.000,00 m² (dois mil metros quadrados) especificado no Anexo Único desta Lei, por meio de doação onerosa do Município de Buritinópolis/GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça dos Poderes, s/nº, Centro, CNPJ nº 24.856.569/0001-11, devidamente autorizada pela Lei municipal nº 247, de 12 de agosto de 2021.

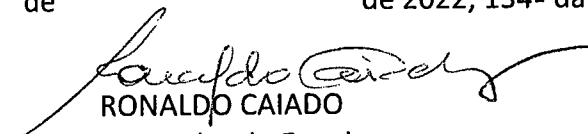
Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no Anexo Único desta Lei está avaliado em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), conforme o Laudo de Avaliação para Doação nº 65/2021, da Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis – GEVAI, da Superintendência Central de Patrimônio, da Secretaria de Estado da Administração – SEAD.

Art. 3º O imóvel de que trata o art. 1º desta Lei se destina à construção de um campo de futebol *society* pelo Estado de Goiás no Município de Buritinópolis/GO.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 4 de julho de 2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 95, de 29 de outubro de 2012, a apreciação da minuta da escritura pública de doação do imóvel de que trata esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, _____ de _____ de 2022; 134º da República.


RONALDO CAIADO
Governador do Estado

ANEXO ÚNICO

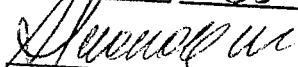


IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE BURITINÓPOLIS/GO AUTORIZADO A SER ADQUIRIDO, MEDIANTE DOAÇÃO ONEROSA, PELO ESTADO DE GOIÁS	
DENOMINAÇÃO	Área APM I "A" da Quadra nº 65
LOCALIZAÇÃO	Avenida Buriti, Loteamento Novo Buriti II, Município de Buritinópolis/GO
ÁREA	2.000,00 m ²
MATRÍCULA	Nº 1.372 – Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Buritinópolis/GO
LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO IMÓVEL	Mede, pela frente, 54,85 m, confrontando com a Avenida Buriti; pelo fundo, mede 61,33 m, confrontando com o remanescente da APM I; pelo lado direito, mede 30,06 m, confrontando com a Rua Felipe Valeriano Correia; pelo lado esquerdo, mede 30,05 m, confrontando com a Rua Osvaldo Bonfim; chanfro entre a Avenida Buriti e a Rua Felipe Valeriano Correia mede 4,29 m; chanfro entre a Rua Osvaldo Bonfim e a Avenida Buriti mede 3,92 m.



À PUBLICAÇÃO E, POSTERIOR-
MENTE, À COMISSÃO DE CONS-
TITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Em 18 / 05 / 2022



1º Secretário



COMISSÃO MISTA

Ao Sr. Dep. Naldo Romão

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 18 / 05 / 2022.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2022010009
INTERESSADO : GOVERNADORIA DO ESTADO
ASSUNTO : Autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir o imóvel que especifica, mediante doação onerosa do Município de Buritinópolis/GO.

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da Governadoria do Estado, que *autoriza o Chefe do Poder Executivo a adquirir, mediante doação onerosa do Município de Buritinópolis, o imóvel situado na Avenida Buriti, Loteamento Novo Buriti II.*

Segundo consta na proposição, o recebimento da doação visa à execução do convênio firmado entre a Secretaria de Estado de Esporte e Lazer e o Ministério da Cidadania, que disponibilizará o valor de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) para a construção de campos de futebol *society* em 10 (dez) municípios goianos. Nesse contexto, de acordo com a proposta apresentada ao Ministério da Cidadania, o Programa de Construção de Campo de Futebol *Society* objetiva, com políticas públicas, fomentar o esporte no Estado. Os locais terão grama sintética, alambrado e iluminação, de forma a proporcionarem espaço para a prática de atividades esportivas destinadas às crianças, aos adolescentes, aos adultos e aos idosos, o que contribuirá para melhor qualidade de vida e de saúde da população local, com a consequente inclusão social. Além disso, ressalta-se, na justificativa, que a destinação de espaços para a prática de exercícios e atividades físicas torna a população ativa, coíbe o sedentarismo e auxilia o combate às doenças crônicas, como a obesidade, a hipertensão, o diabetes e a depressão.

Ademais, consta na justificativa que, consoante a exigência do art. 17 da Lei nº 8.666/1993, o art. 2º do projeto de lei evidencia a avaliação do imóvel, estabelecida em R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

O Secretário de Estado da Administração evidenciou a conveniência e a oportunidade no recebimento da doação do imóvel, de propriedade do Município de Buritinópolis/GO, e a Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente indicou a regularidade jurídica do processo, ressaltando-se que a doação entre entes e entidades públicas somente é vedada nos três meses anteriores ao pleito eleitoral, na forma da alínea "a" do inciso VI do art. 73 da Lei Federal nº 9.504/1997.

Os autos vieram a esta **Comissão Mista** para análise, nos termos regimentais, oportunidade em que fui designado Relator.

Essa é a síntese da proposição em pauta.

Sobre o tema tratado nessa proposição, o art. 10, XI, Constituição Estadual, preceitua caber à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre a aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias:

Art. 10. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, ressalvadas as especificadas no art. 11, dispor sobre todas as matérias de competência do Estado, e especialmente sobre:

(...)

XI - aquisição por doação onerosa e alienação de bens do Estado e de suas autarquias;

(...)

No âmbito infraconstitucional, o art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, condiciona a alienação de bens da Administração Pública aos seguintes requisitos:

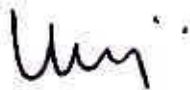
- a) existência de interesse público;
- b) autorização legislativa, quanto aos imóveis;
- c) avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta, entre outros casos, na hipótese de doação para outro órgão ou entidade da Administração Pública, de qualquer esfera do Governo.

No caso, as sobreditas exigências constitucionais e legais foram atendidas: a proposta contém a avaliação do bem e o interesse público está presente, pois o bem adquirido se destina à construção de campo de futebol *society*, que promoverá a inclusão social de crianças, jovens e idosos.

Com esses fundamentos, somos pela **constitucionalidade e juridicidade** da propositura em pauta e, no mérito, por sua **aprovação**.

É o Relatório.

SALA DAS SESSÕES, em 18 de maio de 2022.



Deputado WILDE CAMBÃO
Relator

COMISSÃO MISTA

A Comissão Mista **Aprova o parecer do Relator**
Favorável à Matéria.

Em 18/05 / 2022.



Processo Nº. 2022 0 10009

Sala das Comissões Dep. Solon Amaral

DEPUTADOS PRESENTES

1) ALYSSON LIMA (PSB)	20) MAX MENEZES (PSD)
2) AMAURI RIBEIRO (UB)	21) ISO MOREIRA (UB)
3) AMILTON FILHO (MDB)	22) JEFFERSON RODRIGUES (REPUBLICANOS)
4) ANTONIO GOMIDE (PT)	23) KARLOS CABRAL (PSB)
5) BRUNO PEIXOTO (UB)	24) LÉDA BORGES (PSDB)
6) CAIRO SALIM (PSD)	25) LUCAS CALIL (MDB)
7) CHARLES BENTO (MDB)	26) MAJOR ARAÚJO (PL)
8) CHICO KGL (UB)	27) PAULO CÉZAR MARTINS (PL)
9) CLAUDIO MEIRELLES (PL)	28) PAULO TRABALHO (PL)
10) CORONEL ADAILTON (PRTB)	29) RAFAEL GOUVEIA (REPUBLICANOS)
11) DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	30) RUBENS MARQUES (UB)
12) DEL. EDUARDO PRADO (PL)	31) TALLS BARRETO (UB)
13) DEL. HUMBERTO TEÓFILO (PATRIOTA)	32) THIAGO ALBERNAZ (MDB)
14) DR. ANTONIO (UB)	33) TIÃO CAROÇO (UB)
15) FRANCISCO OLIVEIRA (MDB)	34) SERGIO BRAVO (PSB)
16) GUSTAVO SEBBA (PSDB)	35) VIRMONDES CRUVINEL FILHO (UB)
17) HELIO DE SOUSA (PSDB)	36) WAGNER NETO (PRTB)
18) HENRIQUE ARANTES (MDB)	37) WILDE CAMBÃO (PSD)
19) HENRIQUE CÉSAR (PSC)	38) ZÉ CARAPÔ (PROS)

Presidente: _____

Lista de Presença

01ª Sessão Extraordinária da COMISSÃO MISTA



Dia: 18/05/2022 Horário: 17:30 Local: COMISSÃO
Início: 17:03 Término: 17:11 Presentes: 17

Presentes

AMAURO RIBEIRO(UB)	TITULAR
AMILTON FILHO(MDB)	TITULAR
BRUNO PEIXOTO(UB)	TITULAR
CAIRO SALIM(PSD)	TITULAR
CHARLES BENTO(MDB)	TITULAR
CHICO KGL(UB)	TITULAR
DEL EDUARDO PRADO(PL)	TITULAR
FRANCISCO OLIVEIRA(MDB)	TITULAR
HENRIQUE CESAR(PSC)	TITULAR
JEFERSON RODRIGUES(REP)	TITULAR
LEDA BORGES(PSDB)	TITULAR
RUBENS MARQUES(UB)	TITULAR
TIAO CAROCO(UB)	TITULAR
VERMONDES CRUVINEL(UB)	TITULAR
WAGNER CAMARGO NETO(PRTB)	TITULAR
WILDE CAMBAO(PSD)	TITULAR
ZE CARAPO(PROS)	TITULAR

Justificativas

CLAUDIO MEIRELLES: LICENCIADO PARA VIAJAR AO EXTERIOR.



Presidente Comissão